



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Whatsapp 33 99968-7011
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Minas Novas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Novas aprovou e a Mesa Diretora, no uso das atribuições legais e nos termos do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO CAPÍTULO I DO DIREITO À PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Minas Novas, Estado do Minas Gerais, a concessão de diárias para viagens no território nacional aos Vereadores e Servidores de carreira e os ocupantes de cargo em comissão, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo local ou do Município de Minas Novas;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Minas Novas;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

V - Realização de serviços de cunho administrativo em geral.

Art. 2º - Os adiantamentos de viagens são valores destinados a atender despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano (passagens de ônibus, táxis, aplicativos de transportes, estacionamento, etc.) quando houver deslocamento da sede do Município, para atender ao disposto no artigo anterior.

§ 1º A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam concessão dos respectivos adiantamentos compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º A autorização será precedida de **requerimento**, onde se deverá apresentar motivação de **forma clara e não genérica, especificando o objetivo da viagem** e o nome dos que dela participarão.

§ 3º O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - SEDE: a comarca onde o beneficiário da diária estiver em exercício;
- II - CIRCUNSCRIÇÃO: a área de competência, ou espaço geográfico, centro da qual se estabelece os limites do exercício de uma autoridade;
- III - PERNOITE: período compreendido entre 22 horas do dia a 6 horas do dia seguinte

Art. 4º - O pagamento de diária ao vereador ou servidor, quando devidamente autorizado a se deslocar para fora da sede ou circunscrição, será efetuado pelo valor a ser calculado da seguinte forma:

I - DIÁRIA INTEGRAL: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;

b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede ou circunscrição.

II - MEIA DIÁRIA:

a) nos deslocamentos com os seguintes requisitos: apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição; ou quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública.

b) A partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas 12 horas de afastamento, sem pernoite.

III - UM QUARTO (1/4) DE DIÁRIA:

a) para deslocamentos inferiores há 6 horas e mediante autorização expressa em ato de convocação ou ordem de serviço, ou na hipótese de justificativa aceita pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º É vedado o pagamento da diária se, na hipótese prevista no inciso III, for utilizado veículo oficial ou equivalente.

§ 2º A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede.

§ 3º O pagamento de diária será efetuado por depósito/transferência em conta bancária vinculada ao solicitante e cadastrada junto à Câmara Municipal de Minas Novas-MG.

§ 4º Não será paga a diária integral estabelecida no inciso I deste artigo com a adição de meia diária ou um quarto da diária, exceto na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II deste artigo.

Art. 5º - A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, pelo próprio vereador interessado ou pela chefia imediata, no caso de servidor, dos seguintes requisitos obrigatórios:

I - **Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;**

II - **Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Art. 6º - Fica estabelecido o limite máximo de 08 (oito) diárias por mês e os deslocamentos que excederem a 02 (dois) dias por semana deverão ser justificados ao Presidente da Câmara Municipal e ao Setor Financeiro, acompanhado da Solicitação de Diárias encaminhada ao Setor Financeiro.

§ 1º Em caso de participação voluntária de servidores e vereadores em congressos, cursos, palestras, seminários e eventos de aprimoramento funcional, cujo pedido seja devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, observar-se-ão, ainda os seguintes critérios:

I - caso o evento tenha a duração de um dia, poderá ser concedida, no máximo, uma diária;

II - sendo superior a um dia a duração do evento, poderão ser concedidas, no máximo, duas diárias.

Art. 7º - O pagamento de diárias será publicado, no prazo de 02 (dois) dias da data da autorização da viagem, nos canais disponíveis, como site, mural, ou equivalente, sem custos para a Câmara Municipal, com indicação do nome do vereador ou servidor, cargo ou função, origem e destino de todos os trechos, período de afastamento, motivo da viagem ou atividade a ser desenvolvida, meio de transporte e valor despendido com a passagem ou fretamento, bem como quantidade e valor das diárias concedidas, a partir dos dados registrados no Setor Financeiro.

Art. 8º - O responsável pelo adiantamento deve ser um(a) servidor(a) da Câmara Municipal previamente autorizado por ato do Presidente, e quando a viagem for realizada por Agente Político, deve este assinar a prestação de contas em conjunto com aquele.

Art. 9º - O Presidente analisará o valor do adiantamento a ser concedido de forma proporcional aos dias previstos de viagem e às despesas adicionais, tendo como limite diário por pessoa os seguintes valores:

I - Viagens para Brasília e demais capitais de Estado, e de **1,20% (um virgula vinte por cento)** do valor inserto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.1336/2021;

II - Belo Horizonte e cidades localizadas dentro e fora do Estado de Minas Gerais, distante acima de 400 km, será devido **0,9% (zero virgula nove por cento)**, do valor inserto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Outras localidades dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, distantes em até 400km, será devido **0,4% (zero virgula quatro por cento)** do valor inserto no Inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Estando autorizada a viagem o solicitante deverá requerer a Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o numerário necessário a liberação do veículo oficial (se houver) e se for o caso.

§ 2º Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo ao adiantamento e outras despesas não for realizada, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§ 3º São exclusivamente responsáveis pelos valores recibos em caráter de adiantamentos os Vereadores e Servidores que os solicitarem após o recebimento do numerário, não podendo tal responsabilidade ser transferida à Presidência ou ao Servidor Público responsável pelo adiantamento quando estes cumprirem todos os dispositivos contidos na presente Resolução.

§ 4º Quando for constatada irregularidade na prestação de contas ou em notas fiscais ou documento equivalente, o Servidor responsável deverá comunicar à Presidência para que adote medidas saneadoras e as providências necessárias para o ressarcimento ao erário junto ao Agente Político/Servidor responsável pela viagem, tais como desconto diretamente do subsídio/vencimento, dentre outras.

§ 5º Constatada a regularidade da prestação de contas do solicitante da viagem em respeito aos preceitos dessa Resolução e da legislação pertinente, após a aprovação do ordenador da despesa, com parecer favorável do controle interno, ficam aqueles isentos de responsabilidade.

Art. 10º - A concessão de adiantamento e o ressarcimento de despesas de viagens condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira, além de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11º - Não é devida diária:

I - Em **finais de semana ou feriados**, salvo quando expressamente justificado pela chefia imediata ou vereador desta Casa Legislativa e autorizado pelo Ordenador de despesas e pelo Presidente da Câmara;

II - Quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III - Cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, ou equivalente, e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pelo Ordenador de Despesa e pelo Presidente da Câmara.

Art. 12 - Havendo saldo entre o valor adiantado e o valor gasto, a diferença será recolhida aos cofres da Câmara Municipal de Minas novas mediante depósito em conta a ser especificada pela Tesouraria ou outro setor competente que porventura venha a substituí-la, cuja depósito deverá ser devidamente identificado.

Art. 13 - Em obediência aos princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade não sendo aceito gastos desarrazoados, despesas supérfluas tidas como não essenciais ao atendimento das necessidades da viagem, bem como despesas com alimentação e hospedagem em preço superiores à média praticada pelo mercado.

Art. 14 - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para agente político ou servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas e o Relatório de Atividade de viagem anteriormente empreendida.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Art. 15 - O prazo da prestação de contas de diárias, e das despesas relacionadas com a viagem, é de 05 (Cinco) dias, contado da data de retorno à sede.

§ 1º No mês de dezembro, em virtude do encerramento do exercício financeiro, fica estabelecido o dia 19 como data-limite para prestação de contas de diárias e demais valores antecipados para viagem, ressalvado o disposto no caput deste artigo para o que ocorrer primeiro.

§ 2º Na hipótese de a data estabelecida no § 1º não ser dia útil, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ 3º Nenhum responsável por prestação de contas poderá entrar em gozo de férias ou recesso sem que a mesma tenha sido realizada ou a pendência sobre ela tenha sido sanada.

Art. 16 - Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem apresentará à Setor Financeiro da Câmara:

I - Relatório de viagem, com a declaração expressa do beneficiário de que não reside ou não tem domicílio na localidade de destino, e com manifestação de aprovação do relatório pela chefia imediata, no caso de servidores;

II - Comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

III - Cópia da Autorização para Circulação de Veículo; ou documento equivalente, se utilizado veículo oficial de outro órgão.

IV - Atividade desenvolvida da viagem, indicando a duração e outras ocorrências realizadas nos destinos visitados;

§ 2º O Relatório das Atividades desenvolvidas na viagem pelo servidor ou vereador, sujeitar-se-á à aprovação do Presidente ou da Mesa Diretora, respectivamente, após a análise de parecer consultivo do controle interno sobre sua regularidade.

§ 3º Os valores antecipados que excederem ao devido serão devolvidos até a data máxima para a prestação de contas, anexado à prestação de contas o comprovante de depósito em conta indicada pelo Setor de Finanças, vedada a restituição de dinheiro em espécie.

§ 4º Todos os documentos exigidos para prestação de contas deverão ser protocolizados e apresentados originais e cópias.

§ 5º Os comprovantes de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.

Art. 17 - As despesas de viagens serão comprovadas por documentos originais e hábeis da seguinte forma:

I – em se tratando de pessoa jurídica, nota fiscal contendo:

a) Razão social da empresa emissora, endereço e seu CNPJ;

b) Especificação e quantidades dos produtos ou serviços, sem expressões genéricas, como "diversos" e "despesas";

c) Valor unitário e total;

d) Data correspondente ao período do deslocamento do servidor ou vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

e) Emissão de Nota Fiscal ou Documento Fiscal equivalente em favor da Câmara Municipal de Minas Novas com o CNPJ;

II – em se tratando de pessoa física, deverá constar recibo contendo: Nome; CPF e RG, endereço, especificação do serviço prestado, nº do INSS e inscrição do ISS, valor, assinatura e data ou nota fiscal avulsa do serviço prestado.

§ 1º Nas Notas Fiscais de despesas com combustíveis deverão constar a quantidade de litros e do CPF do servidor ou vereador para fins de controle e comprovação da despesa

§ 2º A veracidade, integridade e fidedignidade das informações contidas na prestação de contas de viagem será de integral responsabilidade do responsável pela viagem.

§ 3º Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar a clareza.

Art. 17 - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§ 1º Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 19 - Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições ser processadas pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal.

Art. 20 - Compete ao Setor Financeiro receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem:

I - ao receber a prestação de contas, deve realizar os registros contábeis da respectiva baixa e das parcelas restituídas à Câmara;

II - ao analisar a documentação, deve registrar as Diárias e a aprovação da prestação de contas que seja considerada em situação regular, as parcelas devolvidas e as impugnações de documentos ou gastos;

III - ao constatar irregularidade, incluindo a não-realização da prestação de contas no prazo estabelecido, das prestações de contas pendentes, informar, via e-mail ou por outro meio de forma escrita, à Presidência e à Procuradoria Geral, registrando a circunstância da pendência, para que esta última notifique o beneficiário para promover a regularização necessária no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvadas as disposições dos parágrafos do artigo 14.

Parágrafo único. Havendo descumprimento dos dispositivos e prazos fixados nesta Lei e, esgotada a competência do Setor Financeiro, toda a documentação pendente será encaminhada para a Procuradoria, que iniciará a Tomada de Contas, observando os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

a) será assinado ao beneficiário da diária o mesmo prazo de 5 dias úteis para solução da pendência ou devolução da importância recebida;

b) não atendida à determinação da alínea anterior, a Procuradoria notificará o beneficiário e comunicará o fato ao Ordenador de Despesa e ao Presidente da Câmara e encaminhará à área competente a determinação para cumprimento do desconto em folha de pagamento.

Art. 20 - Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

I - O servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

II - O Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário às disposições legais.

Parágrafo único. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pela Procuradoria Geral.

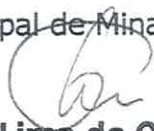
Art. 22 - As despesas decorrentes da execução presente Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 18 de outubro de 2024.


Geraldo Lima de Oliveira
Presidente da Câmara


Silvano Marins dos Santos
Vice-Presidente


João Noé Xavier de Castro
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do servidor/vereador _____
Data: ____/____/____ CPF _____
Cargo/Função: _____
E-mail: _____ Tel.: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Meio de transporte: _____ Destino: _____
Data de partida: ____/____/____. Data de retorno: ____/____/____
Com pernoite: _____ sem pernoite: _____
Justificativa da viagem: _____

Quantidade de diárias: _____ Valor R\$ _____

Termo de compromisso

Declaro para todos os efeitos legais que as informações acima são verdadeiras, e comprometo-me a prestar contas. Na impossibilidade de viagem ou retorno antecipado, comprometo-me a restituir os valores excedentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ciente de que se não o fizer os valores poderão ser descontados em Folha de Pagamento, sendo que, desde já, autorizo o desconto.

Assinatura do servidor/vereador: _____
Minas Novas, [dia] de [mês] de [ano].

Presidente da Câmara/Mesa Diretora:
Câmara Municipal de Minas Novas - MG

Autorizo em ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

ANEXO II FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome _____ do
servidor/vereador _____
Data: ____/____/____ CPF

Cargo/Função: _____

E-mail: _____

Tel.: _____

Local de origem: _____

Local de destino: _____

Informações do Evento

Nome do evento: _____

Período do evento

Início: ____/____/____. Fim ____/____/____

Meio de transporte:

Caso a viagem tenha ocorrido com veículo oficial, informar o(s) nome(s) do(s) motorista(s): _____

Relato da viagem: _____

Assinatura do servidor/vereador: _____

Minas Novas, [dia] de [mês] de [ano].

ATESTO QUE A VIAGEM FOI REALIZADA CONFORME RELATÓRIO ACIMA:

Presidente da Câmara/Mesa Diretora:
Câmara Municipal de Minas Novas - MG

em ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Whatsapp 33 99968-7011
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de resolução que ora se apresenta, visa estabelecer critérios precisos sobre o pagamento das diárias.


O pagamento de diárias pelo Poder Público é uma forma de ressarcir ao agente público pelos gastos que tem em viagem de interesse público.

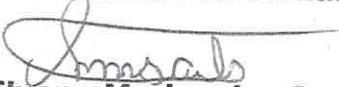
Neste caso, pretende-se adequar os valores aos atuais gastos dos agentes públicos, vez que há casos que estes estão suportando despesas com recursos próprios.

Por outro lado, o pagamento de diárias somente é possível quando fixados os critérios em norma interna, como neste caso, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais e atendendo ao disposto no inquérito civil público nº 0418.17.000329-1 em cumprimento ao PGA – Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Minas Gerais, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade da normatização e controle do custeio de viagens de agentes públicos da Câmara Municipal de Minas Novas.

Assim sendo, aguarda-se o apoio de todos os nobres vereadores ao presente projeto de resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 18 de Outubro de 2024.


Geraldo Lima de Oliveira
Presidente da Câmara


Silvano Marins dos Santos
Vice-Presidente

João Noé Xavier de Castro
Secretário